

**Expediente:**

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

**CONSELHO DIRETOR 2017/2020**

Presidente -- Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);

1º Vice Presidente -- Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);

2º Vice Presidente --

Secretário/Tesoureiro -- Josenir Gonçalves Nascimento

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES**

Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);

Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE**

Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);

Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);

Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).

**MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR**

AMAM -- Jaime da Silva Barbosa (Presidente) -- Prefeito de Cachoeira do Arari

AMATCARAJÁS -- Wagne Costa Machado (Presidente) -- Prefeito de Piçarra

AMUNEP -- Egilásio Alves Feitosa -- (Presidente) Prefeito de Inhangapi

AMUCAN -- Jardiane Viana Pinto -- (Presidente) Prefeito de Faro

AMUT -- Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) -- (Presidente) Prefeito de Pacajá

COIMP -- Diana de Souza C. Melo -- (Presidente) Prefeita de Sta. M. do Pará

CODESEI -- Alcides Eufrásio da Conceição Negrão -- (Presidente) Prefeito de Abaetetuba

COMPART -- José Milesi -- (Presidente) Prefeito de Itupiranga

AMCBM (BELO MONTE) -- Rosiberg Torres Campos -- (Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO 001/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2020**

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, define a organização e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa, criada sob a Resolução nº 003/2017 de 08/11/2017; e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte,

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA****Capítulo I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Progresso- PA, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a organização e o funcionamento do serviço de Ouvidoria Legislativa.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, além do disposto no art. 2.º da Lei Federal nº 13.460, de 2017, considera-se:

I - canal de atendimento: local de atendimento presencial, site oficial, mídias sociais oficiais, telefones, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

II - solicitação: pedido para adoção de providências por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Progresso sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

III - reclamação: manifestação de descontentamento ou protesto sobre serviço prestado; ação ou omissão da administração, de agente político ou de servidor da Casa Legislativa;

IV - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação da Câmara Municipal;

V - elogio: demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

VI - sugestão: apresentação de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo;

VII - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais.

Art. 3º Câmara Municipal de Vereadores de Novo Progresso disponibilizará ao usuário interessado a possibilidade de encaminhar sua manifestação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

§ 1º Os canais de atendimento deverão utilizar processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do usuário.

§ 2º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, o Poder Legislativo Municipal observará as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 4º Na hipótese referida no inciso III do caput do § 2º, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 5º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade que o recebera é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo Municipal competente para conhecer do assunto.

§ 6º Quando a remessa referida no § 4º deste artigo não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

§ 7º As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

§ 7º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

§ 8º Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do Poder Legislativo Municipal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

§ 9º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal.

§ 10º A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 211/SMS/2020;

**Decreta:**

**Art. 1º-** Nos termos deste **Decreto** nomeio o Coordenador da Farmácia Básica, lotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, Senhor **IGOR LOURENÇO DA CUNHA**.

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 27 de Maio de 2020.

**RENAN LOPES SOUTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Cândida da Silva Dias  
Código Identificador: B697ECB5

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
TESOURO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-  
025/2020**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de pré-moldados de concreto (tubos, bloquete sextavado, guia, canaleta e afins), destinado a Prefeitura Municipal de Barcarena, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos. **Abertura: 10/06/2020 às 09h00min.** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 980425) e [www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao](http://www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao); e no Departamento de Licitações e Contratos (CPL), sito a Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Prédio da Prefeitura – Altos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

**MANUELA REIS DE FRANÇA**  
Pregoeira Suplente da CPL

**Publicado por:**  
Eliane Abreu Abreu  
Código Identificador: 572B1B95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITENS VENCIDOS EM  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-004/2020**

EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 8.666/1993 e demais pertinentes, e Considerando o fundamento jurídico e recomendação em parecer jurídico da PGM do Município, em consequência da **DESISTÊNCIA DE ITENS** vencidos pela empresa Centro de Diagnostico de Barcarena - Eireli, referente ao Pregão Eletrônico no. 9-004/2020, em decorrência dos reflexos nos preços em devido aos inesperados e incalculáveis impactos da pandemia da COVID-19 no município, pelo que reconhece a ocorrência de caso fortuito e força maior no aumento dos preços daqueles serviços, **resolve: REVOGAR INTEGRALMENTE DE TODOS DAQUELES ITENS (itens 1, 2, 20, 33, 35, 37, 39, 123 e 124)**, que houveram desistências da empresa Centro de Diagnostico de Barcarena - Eireli, com fulcro na Teoria da Imprevisibilidade e Princípio da Legalidade, além dos dispositivos legais, tudo em decorrências das consequências imprevisíveis e imensurável da pandemia do covid-19, com suas consequências legais. E, em decorrência, das desistências daqueles itens, e pelas necessidades da

execução daqueles serviços para seu uso no combate a pandemia do coronavírus, e existindo a empresa classificada em segunda colocada, **determina** que proceda um novo processo licitatório, onde, pela urgência poderá realizar através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, daqueles itens desistidos, nos termos outorgantes das legislações. Os interessados deverão ser notificados para conhecimento, através de publicação da decisão de revogação de procedimento na imprensa oficial e portal da transparência do município.

Barcarena-PA, 26 de maio de 2020.

**EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**  
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Eliane Abreu Abreu  
Código Identificador: A2F4E938

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 7-108/2020**

No dia 05 de maio de 2020, a Secretária de Saúde do Município de Barcarena, estado do Pará, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação vigente, e de acordo com as determinações constantes e devidamente fundamentado na Lei 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, em especial em seu art. 24, inciso II e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, art. 1º que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, no Decreto Legislativo nº. 06/2020 e Lei nº 13.979/2020 que criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 3º e 4º, § 1º), Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, artigo 24, IV e artigo 26, parágrafo e incisos, ambos da Lei 8.666/93, Decreto de Calamidade Pública do Governo do Estado do Pará nº 687/2020 e Decreto de Calamidade Pública do Governo Municipal de Barcarena-PA nº 0096/2020, considerando o que consta do processo administrativo que trata da **AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR ATOMIZADOR 2000 LITROS COM BOMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19**, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da **AGRIPEÇAS LTDA**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

**EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Eliane Abreu Abreu  
Código Identificador: 03EB1C80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-108/2020**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR ATOMIZADOR 2000 LITROS COM BOMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19

**CONTRATADO:** AGRIFEÇAS LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** devidamente fundamentado na Lei 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, em especial em seu art. 24, inciso II e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, art. 1º que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, no Decreto Legislativo nº. 06/2020 e Lei nº 13.979/2020 que criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 3º e 4º, § 1º), Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, artigo 24, IV e artigo 26, parágrafo e incisos, ambos da Lei 8.666/93, Decreto de Calamidade Pública do Governo do Estado do Pará nº 687/2020 e Decreto de Calamidade Pública do Governo Municipal de Barcarena-PA nº 0096/2020.